



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



RESOLUÇÃO nº 51, de 10 de junho de 2009.

Regula as atividades de pesquisadores que, sem vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Paulo, realizam atividades de pesquisas na Universidade Federal de São Paulo.

O Conselho Universitário, em sua reunião, realizada em 10/06/09, no uso de uso da competência conferida pelo art. 6º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam criadas na Universidade Federal de São Paulo, com as características estabelecidas por esta Resolução, bolsas de pesquisa para as categorias de Pesquisador Sênior, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Júnior e Pesquisador Auxiliar.

Parágrafo único – Os pesquisadores de que trata esta norma deverão estar vinculados à projeto de pesquisa específico oriundo de convênio internacional, nacional ou não governamental.

Art. 2º - Aos Pesquisadores Sênior, Adjunto, Júnior e Auxiliar são assegurados, pela Universidade Federal de São Paulo, direitos e prerrogativas tais como o acesso aos serviços regularmente oferecidos, desde Biblioteca e Restaurante.

Art. 3º - Pesquisador Sênior é aquele que possui a qualificação de Doutor e realizará pesquisa vinculada a programa de pós-doutorado da Universidade.

Art. 4º - Pesquisador Adjunto é aquele que possui a qualificação de Mestre e realizará pesquisa vinculada ao programa de doutorado da Universidade.

Art. 5º - Pesquisador Júnior é graduado e é aluno vinculado a pós-graduação, *strictu sensu*.

Art. 6º - Pesquisador Auxiliar são os estudantes de pós-graduação, pós-graduados, pesquisadores ou profissionais graduados, não vinculados à UNIFESP, que realizam atividades de pesquisa supervisionados por docente da UNIFESP.

Parágrafo único – A seleção de Pesquisador Auxiliar será realizada pelo Unidade responsável pelo desenvolvimento da pesquisa mediante Edital Público onde serão estabelecidos os critérios e requisitos pertinentes.

Art. 7º - Os candidatos à categoria de Pesquisadores devem apresentar um plano de trabalho, o qual será examinado pela Unidade em cujo âmbito suas atividades se exercerão.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



Art. 8º - Os candidatos à categoria de Pesquisador Sênior, Adjunto e Junior, vinculados à Universidade obedecerão à seguinte sistemática:

a) Os pedidos de participação em atividades de pesquisa em laboratórios ou em quaisquer outras dependências da Universidade deverão ser encaminhados ao Diretor da Unidade, acompanhados de parecer do Chefe do Departamento ou da Disciplina e do docente responsável pela pesquisa do órgão onde a atividade será realizada, que anexará cópia do convênio que deu origem à pesquisa, o programa e descrição das atividades a serem cumpridas pelo candidato, assim como seu período de duração.

b) Aprovado o pedido, o Diretor da Unidade autorizará a Pró-Reitoria de Pós-Graduação a proceder ao registro, acompanhado de toda a documentação do candidato e à emissão de sua identificação, indicando o convênio, a pesquisa e o período da atividade.

c) Após a conclusão das atividades, caberá à Unidade responsável solicitar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a emissão da respectiva declaração.

Art. 9º - O período de vigência da vinculação não excederá a dois anos, permitida a prorrogação, pelo mesmo período, através da apresentação de relatório e observada a tramitação prevista no Art. 7º.

Parágrafo 1º - A cada período de 12 (doze) meses o pesquisador apresentará um relatório das atividades desenvolvidas e submeterá à avaliação do docente responsável pela pesquisa que se manifestará expressamente pela aprovação ou não das atividades e pela sua continuidade ou interrupção.

Parágrafo 2º - A período integral da bolsa de pesquisa não excederá 4 (quatro) anos.

Art. 10 - As atividades inerentes às categorias de pesquisadores de que trata esta Resolução não implicarão em vínculo empregatício com a Universidade Federal de São Paulo, à míngua dos requisitos da subordinação jurídica e da onerosidade.

Parágrafo 1º - Nas publicações de resultados de pesquisas realizadas pelos pesquisadores na Universidade Federal de São Paulo deve constar, em primeira ordem, o crédito do vínculo com esta Instituição.

Parágrafo 2º - Aos direitos relacionados com descobertas e patentes de produtos desenvolvidos na Universidade Federal de São Paulo aplica-se o disposto em lei para os servidores desta Universidade.

Art. 11 – Os valores das bolsas para os Pesquisadores Sênior, Adjunto e Júnior serão os mesmos aplicados pelo CNPq.

Parágrafo 1º – Aplica-se a tabela do CNPq aos Pesquisadores Sênior, Adjunto e Júnior de acordo com a seguinte correspondência:



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



- a) Pesquisador Sênior e Pesquisador Auxiliar com qualificação de Doutor: o equivalente a bolsa de Pós-doutorado sênior do CNPq;
- b) Pesquisador Adjunto e Pesquisador Auxiliar com a qualificação de Mestrado: o equivalente a bolsa Doutorado do CNPq;
- c) Pesquisador Júnior e Pesquisador Auxiliar graduado: o equivalente a bolsa de Mestrado do CNPq;

Parágrafo 2º - Será admitido estabelecer valores inferiores à tabela mediante justificativa do docente responsável pela pesquisa.

Parágrafo 3º - Os valores das bolsas não poderão ultrapassar aqueles estabelecidos na tabela do CNPq.

Parágrafo 4º - A bolsa de pesquisa criada por esta Resolução não poderá ser acumulada com a remuneração de qualquer outra espécie, inclusive com outra bolsa de pesquisa de órgãos de fomento.

Art. 12 – Não será admitida a concessão de bolsa para o desenvolvimento de atividades que não sejam diretamente relacionadas ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 13 – A infração do disposto nesta norma implicará na responsabilização do pesquisador e do docente responsável pela pesquisa, mediante processo administrativo pertinente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni
Reitor